



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

DECRETO Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

CERTIDÃO

Certidão que foi publicado em

27/08/2019

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

Declara Situação de Emergência no Município de Cupira em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município de Cupira se encontra em situação epidêmica, com números assustadores de casos de dengue clássica e hemorrágica, Zika Vírus e 01 (um) caso fatal de dengue hemorrágica.

CONSIDERANDO também que o Ministério da Saúde propôs, a necessidade de uma atuação multisetorial e instituiu o modelo descentralizado de combate à doença, com a participação das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, considerado por todos como o embrião do programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, criado a partir da conclusão acerca da inviabilidade da erradicação do mosquito em curto prazo.

CONSIDERANDO a latente necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico das referidas patologias no Município de Cupira, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das doenças em escólio.



CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, após o verão.

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, certamente trará consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população cupirense;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

CONSIDERANDO um caso de vítima fatal de dengue hemorrágica em nosso município, além de outras vítimas de dengue clássica e dengue hemorrágica.

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Cupira, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a infestação e realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de combate às endemias e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção das medidas indispensáveis ao enfrentamento do mosquito transmissor.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do surto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira/PE, em 27 de agosto de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito Municipal



CARLOS FABRÍCIO

Secretário Municipal de Saúde